



LEI ORDINÁRIA N. 1.533/2022.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE
ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, visando à prestação de assistência a saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

Art. 2º. Os valores a serem repassados ao conveniado serão utilizados de acordo com o plano de trabalho e nos prazos e valores fixados na minuta do convênio em anexo.

Art. 3º Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 4º. As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 17 de maio de 2022.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO 01

CONVÊNIO Nº: 001/SMS/2022

CONVENIENTE:

PREFEITURA DE MUNICIPIO DE GOVERNADOR
CELSO RAMOS POR MEIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – FUNDO
MUNICIPAL.

CONVENIADA:

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO
DE ASSIS.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Prestação de assistência a saúde, para atender a
demanda submetida à regulação do Complexo
Regulador Municipal.

DOTAÇÕES:

17.01.2031

17.01.2031

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/ FUNDO MUNICIPAL, com sede na SC 410 KM 12 avenida Bela Vista Bairro Calheiros sobre o CEP:88.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.857.731/0001-60, neste ato representada pelo Senhor GABRIEL RUAN DUARTE, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, doravante designado como **CONVENTE** e **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede em Santo Amaro da Imperatriz, na rua Escrivão Alfredo Porto, 99, Centro, CEP 81.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.025.897/0001-23, neste ato representada por sua interventora CECILIA ROSING STEFFEN, portadora da cédula de identidade nº 1.667.391 e inscrita no CPF sob o nº 560.407.509-44, adiante designada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convenio, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

Francis Henrique da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO DE SAÚDE CNPJ: 08.857.731/0001-60
SC 410 KM 12 -AVENIDA BELA VISTA BAIRRO CALHEIROS 88.190-000

O convênio tem por objeto a integração no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços hora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e do Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos.

Parágrafo terceiro: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades do CONVENIENTE, alterar os valores limites deste convênio, mediante justificativas aprovadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- II. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.
- III. A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- IV. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas as normas do SUS.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



- V. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VI. O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convenio.
- VII. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente recursos necessários ao seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico por especialidade;
- b) Instalações físicas de acordo com legislação vigente;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Serviços gerais;
- e) Registrar em prontuário único todas as informações referentes a evolução clínica e assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- f) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio;

II – Da CONVENENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme clausulas oitava e nona deste ajuste;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

Marcos Henrique da Silva
4



- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do documento descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO

O documento descritivo/plano de trabalho, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser apresentado pela CONVENIADA com a concordância da CONVENENTE e, deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços que são objetos deste convênio;
- II. Definição das metas físicas;
- III. Capacidade Instalada;

Parágrafo único– O documento descritivo/plano de trabalho poderá ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes. Os serviços hora contratados serão prestados por profissionais, devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I. Membro do seu corpo clínico;
- II. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- III. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

Parágrafo segundo – equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Handwritten signature in blue ink
Mário Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Parágrafo terceiro – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE.

Parágrafo quinto – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo sexto – A CONVENIADA deverá notificar o CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados e com a devida alteração do CNPJ.

Parágrafo sétimo – A CONVENIADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo oitavo – A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo poder público.

Parágrafo nono – A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em perigo eminente de vida ou obrigação legal.

Parágrafo décimo – A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de serviços à assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

Secretaria da Saúde
Município Municipal

6



- d) Garantir acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Dar baixa na chave da autorização da consulta/exame no SISREG, mediante fornecimento de login/senha de executante pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro– O custo da desmobilização, incluindo a relativa a dispensa de pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto desse convênio, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pelo CONVENENTE.

Parágrafo segundo – A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Fundo Municipal, utilizará recursos das dotações **17.01.2031**(recursos próprios) e **17.01.2031**(MAC federal) custear esse convênio.

Parágrafo primeiro – A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE, os recursos referentes as ações de média complexidade.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta das dotações números **17.01.2031**(recursos próprios) e **17.01.2031**(MAC federal) custear esse convênio.

Parágrafo terceiro – Os preços dos serviços ofertados serão detalhados no documento descritivo/plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste convênio se dará da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal
MHS



Parágrafo primeiro – A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos e devidamente gerenciados pela CONVENENTE.

Parágrafo segundo – A CONVENENTE após a conferência dos documentos, solicitará a CONVENIADA Nota Fiscal e efetuará o pagamento do valor apurado, em até 05 dias úteis do recebimento desta, depositando-o na conta da CONVENIADA, que será informada posteriormente, partir da conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro – O PAGAMENTO mensal dos valores referentes aos serviços prestados através do presente convênio fica atrelado à confirmação obrigatória pela CONVENIADA da consulta realizada no sistema de regulação municipal, conforme orientado no item e, do parágrafo décimo, da cláusula sexta

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante neste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na lei federal 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da lei 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro – Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações do CONVENENTE, em especial no caso

Antônio Henrique da Silva
Prefeito Municipal 8



de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do presente convênio pela CONVENIENTE não caberá, à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convenio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, desde que as partes estejam de acordo, até o limite permitido pela lei em vigor.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05(cinco)dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio.

Governador Celso Ramos/SC, 17 de maio de 2022

Handwritten signature in blue ink
Conselho Municipal



GABRIEL RUAN DUARTE

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONVENENTE

CECILIA ROSING STEFFEN,

Interventora

Sociedade Hospitalar São Francisco Assis

CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL SÃO FRANCISCO 2022



Francisco Henriques da Silva
Prefeito Municipal



SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 86.025.897/0001-23, com sede na Rua Escrivão Alfredo Porto nº 99, Centro, Santo Amaro da Imperatriz – SC.

MISSÃO

“Prestar atendimento assistencial, físico, espiritual e social com humanização e qualidade, buscando a melhoria contínua e proporcionando a satisfação dos clientes”.

Conta com profissionais médicos nas seguintes especialidades:

1. Cirurgia geral;
2. Ortopedia;
3. Urologia;
4. Otorrinolaringologia;
5. Buco-maxilo;
6. Cirurgião de cabeça e pescoço;
7. Vascular;
8. Oftalmologia.

Conta também com exames os seguintes exames:

1. Colonoscopia;
2. Esofagogastroduodenoscopia(Endoscopia);

O agendamento das consultas e exames pactuados nesse convenio se dará via SISREG. A solicitação das vagas, deverá ser solicitada por e-mail agendassus.hsfa@gmail.com com 20 dias de antecedência para a CONVENIADA organizar as agendas das mesmas e repassar a CONVENTE em até 10 dias a partir da solicitação. A regulação das solicitações será de responsabilidade da central municipal de regulação do CONVENENTE, bem como aviso dos agendamentos aos pacientes e logística de transporte dos mesmos para realização das

Secretaria Municipal de Saúde
Município de Santo Amaro da Imperatriz



consultas e exames. A nomenclatura a ser utilizadas nas escalas das agendas referentes a este convenio deverão seguir padronização fornecida CONVENENTE.

É de responsabilidade da CONVENIADA dar baixa na chave da autorização da consulta/exame no SISREG, mediante fornecimento de login/senha de executante pelo CONVENENTE. Esse procedimento de baixa dará origem ao relatório de serviços prestados pela CONVENIADA para elaboração do relatório de faturamento a ser enviado ao CONVENENTE até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

TABELA CONSULTAS - VALORES E PACTUAÇÃO		
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE/MÊS	VALOR
CIRURGIA GERAL		R\$ 80,00
ORTOPEDIA		R\$ 80,00
UROLOGIA		R\$ 80,00
OTORRINOLARINGOLOGIA		R\$ 80,00
BUCO-MAXILO		R\$ 80,00
CABEÇA E PESCOÇO		R\$ 80,00
VASCULAR		R\$ 80,00
OFTALMOLOGIA		R\$ 80,00

TABELA EXAMES - VALORES E PACTUAÇÃO		
EXAME	QUANTIDADE/MÊS	VALOR
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)		R\$ 400,00

Henrique da Silva
Prefeito Municipal



ESOFAGOGASTRODUODENOSC OPIA (ENDOSCOPIA)		R\$	260,00
ANATOMOPATOLÓGICO 1 PEÇA		R\$	72,00
ANATOMOPATOLÓGICO 2 PEÇAS		R\$	144,00
ANATOMOPATOLÓGICO 3 PEÇAS OU MAIS		R\$	155,00

OBS.: O EXAME CITOPATOLOGICO SE NECESSÁRIO SEGUIRÁ A TABELA DE VALORES PACTUADA NO DESCRITIVO DO PLANO DE TRABALHO.

Secretaria da Saúde
Prefeitura Municipal